



PREVI MIRACEMA

Regime Próprio de Previdência Social Município de Miracema

Praça Getúlio Vargas, 1 – Centro – - Miracema – RJ - CEP 28460-000

Telefone: (22) 3852-2141 – CNPJ 28.746.249/0001-60

email: previmiracema@miracema.rj.gov.br

Portaria n° 169/2021, de 19 de outubro de 2021.

O Presidente do PREVI Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 32, da Lei 1.813/19.

RESOLVE:

Refixar a Portaria CAPPS n° 039/2010, de 24 de agosto de 2010, com redação nova dada pela Portaria n° 314/2018, de acordo com o Processo Administrativo n° 201006704-6, passando a ter a seguinte redação:

CONSIDERANDO:

Que a servidora interessada, cumpre os requisitos estabelecidos para o benefício postulado, na forma do artigo 6° da Emenda Constitucional n° 41/2003 e c/c § 5° do artigo 40 da Constituição Federal de 1988.

Art. 1° - APOSENTAR, voluntária por idade e tempo de contribuição, a senhora **MARIA DULCE LEAL BORBA**, servidora da Prefeitura Municipal de Miracema, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, no cargo de **Professor I-A, padrão 6** da Lei Municipal n° 699/98, sob a matrícula 671-8, com proventos integrais refixados R\$ 1.244,27 (Um mil e duzentos e quarenta e quatro reais e vinte e sete centavos), com paridade e última remuneração, conforme processo administrativo n° 201007850-0.

REFIXAÇÃO DE PROVENTOS

- Vencimento base – atribuído ao cargo de Professor I-A, Padrão 6 da Lei Municipal n° 699/98 e Lei Municipal n° 1.300/2010.....R\$ 888,79.
 - Adicional de tempo de serviço (Vantagem pessoal II – Triênio) – correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base, conforme Art. 35 da Lei Municipal n° 500/93.....R\$ 177,75.
 - Adicional de quinquênio – correspondente a 5% (cinco por cento), conforme Art. 81 da Lei Complementar n° 796/99.....R\$ 44,43.
 - Adicional de quinquênio – correspondente a 10% (dez por cento), conforme art. 75, II c/c anexo V, I da Lei Municipal n° 266/84.....R\$ 88,87.
 - Adicional de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base conforme Art. 82 da Lei Complementar n° 796/99.....R\$ 44,43.
- Provento Mensal.....R\$ 1.244,27 (Um mil e duzentos e quarenta e quatro reais e vinte e sete centavos).

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01/04/2011.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ANDRÉ LUIS FRANCO MOREIRA
Presidente PREVI Miracema
Portaria 153/19

243

Publicado no Boletim Oficial
Em 25 / 10 / 21
Ass: